



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinho - Maranhão

SECRETARIA EXECUTIVA

FLS.: _____

RESPONSÁVEL *M. Rocha*
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

Maria dos Milagres R. Rocha
Sec. Executivo

Resolução Nº. 45./2012

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA – MA
ESTABELECE NORMAS DE
ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE
VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º – Fica instituído o Sistema de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Chapadinho, no Âmbito do Poder Legislativo, destinado a organizar os cargos Públicos de provimento efetivo em Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos. Fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no Art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

ART. 2º - O Regime Jurídico do Servidor Público da Câmara municipal de Chapadinho – MA, é o estatutário, em conformidade com as disposições do Regime Jurídico Único do Município.

ART. 3º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal tem por objetivos:

I – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone - (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

SECRETARIA EXECUTIVA
FLS.: 2
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA
RESPONSÁVEL
Maria dos Milagres R. Rocha
Sec. Executivo

II - criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho:

III - garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;

IV - assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

V - assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

ART. 4º - A estruturação das carreiras dos Profissionais da Câmara Municipal tem como fundamentos:

I - a valorização dos profissionais, observados:

- a) a unicidade do regime jurídico;
- b) a manutenção do sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;
- c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiam, para fins de progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor;
- d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas do cargo que ocupa;
- e) a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grau e a classe em que o servidor esteja posicionado na carreira.

ART. 5º - A lotação dos cargos das carreiras de que trata esta Resolução nos quadros de pessoal da Câmara Municipal será definida em Decreto Legislativo.

ART. 6º - A cessão de servidor de cargo das carreiras de que trata esta Resolução para o Poder Executivo, somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone - (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

SECRETARIA EXECUTIVA
FLS.: 3
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA
RESPONSÁVEL: Nicoll
Maria dos Milagres R. Rocha
Sec. Executivo

ART. 7º - O ocupante de cargo de carreira instituída por esta Resolução atuar na estrutura administrativa da Câmara Municipal, e/ou da Prefeitura Municipal, nos termos estabelecidos no caput do Art. 6º desta resolução.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA RESOLUÇÃO

ART. 8º - Para efeito desde Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I - Avaliação de Desempenho - Procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira.

II - Cargo Público - Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento determinado pago pela Câmara Municipal.

III - Cargo Público Efetivo - Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pela Câmara Municipal, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

IV - Cargo Público Comissão - Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

V - Classe - Conjunto de cargos com a mesma denominação, com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, e o mesmo nível de escolaridade, indicado na tabela de vencimentos em algarismo romano.

VI - Demissão - Penalidade decorrente prática de ilícito administrativo e/ou sentença penal transitado em julgado, com pena privativa de liberdade, que tem por objetivo desligar o servidor dos quadros do funcionalismo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone - (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadina - Maranhão

SECRETARIA EXECUTIVA
FLS.: 4
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA
RESPONSÁVEL *Maria dos Milagres R. Rocha*
Sec. Executivo

VII - Enquadramento - Ajustamento do servidor no Cargo, Classe e Grau, de Conformidade com as condições e requisitos especificados para o mesmo.

VIII - Exercício efetivo - Período de trabalho contínuo do servidor na Câmara Municipal, ou quando à da Administração Municipal em cargo comissionado.

IX - Exoneração - Ato administrativo de dispensa do servidor que ocorre a pedido ou ex-offício de conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores do Município.

X - Faixa de Vencimentos - Conjunto de graus dentro de cada classe de Vencimentos.

XI - Função Pública - Posto oficial de trabalho na Câmara Municipal provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal.

XII - Grau - Posicionamento do vencimento em cada classe, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimentos efetivo da Câmara Municipal.

XIII - Interstício - Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal.

XIV - Lotação - Ato administrativo que determina o local de trabalho dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal.

XV - Nível - Grau de escolaridade necessário para provimento do cargo.

XVI - Nomeação - Ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em Comissão.

XVII - Quadro Geral - Conjunto que indica em seus aspectos qualitativos e quantitativos a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades da administração da Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

SECRETARIA EXECUTIVA
FLS.: 5
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - N.
RESPONSÁVEL: *Macha*
Marla dos Milagres R. Roel
Sec. Executivo

XVIII – Recrutamento Amplo – Forma de provimento de cargo comissionado que Pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo ou pessoa estranha ao quadro de servidores da Câmara Municipal.

XIX – Recrutamento Limitado – Forma de provimento de cargo comissionado que Só pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal.

XX – Remuneração – Retribuição – pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e das vantagens.

XXI – Servidor Público – Toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado ao Poder Legislativo do Município de Chapadinha.

XXII – Símbolo – Posicionamento do cargo comissionado, definindo-lhe o vencimento a que se identifica com o respectivo código.

XXIII – Tabela de Vencimentos – Conjunto organizado de classes e graus de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Legislativo Municipal.

XXIV – Vantagem Pessoal – Conjunto de adicionais de remuneração de natureza pecuniária de caráter individual, concedida mediante assunção de direitos previstos em lei.

XXV – Vencimento – Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

ART.9º - São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

II – Idade mínima de 18 (dezoito) anos ou emancipação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

SECRETARIA EXECUTIVA
FLS.: 6
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA
RESPONSÁVEL *Martha*
María dos Milagres R. Rocha
Sec. Executivo

III – Brasileiro nato ou naturalizado;

IV – gozo dos direitos políticos;

V – regularidade em relação às obrigações eleitorais, se do sexo masculino, também as obrigações militares;

VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo.

VII – aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos das leis.

VIII – idoneidade moral; comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes;

IX – Certidão negativa de antecedentes criminais;

X – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em Lei e/ou previstos no Edital do concurso.

ART. 10º - Às pessoas com deficiência serão reservadas vagas no percentual estabelecidos pela legislação nacional e no Edital do Concurso, e estas terão direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

ART. 11º - Os provimentos dos cargos integrantes do Anexo I e II desta Resolução serão autorizados por ato do Presidente da Câmara, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e o provimento não implique em excesso de gasto com pessoal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

SECRETARIA EXECUTIVA
FLS.: 7
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA
RESPONSÁVEL: *[Assinatura]*
María dos Milagres R. Rocha
Sec. Executivo

CAPÍTULO IV DO CONCURSO PÚBLICO

ART. 12º - O ingresso no Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras de que trata esta Resolução, dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Câmara Municipal e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

ART. 13º - Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade.

Parágrafo Único – Do Edital do concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

- I – o número de vagas existentes;
- II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas e indicação bibliográfica;
- III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV – os critérios de avaliação dos títulos, se aplicável;
- V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinho - Maranhão

SECRETARIA EXECUTIVA

FLS.: 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA
RESPONSÁVEL

Maria dos Milagres R. Rocha
Sec. Executivo

VI – o nível de escolaridade exigido, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente;

VII – a carga horária de trabalho;

VIII – o vencimento básico do cargo;

ART. 14º- Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

I – Aos candidatos aprovados dentro de número de vagas constantes do edital será assegurado o ingresso imediato no qual foi concursado.

ART. 15º- O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo, será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal, observados os fatores constantes dos Artigos 57, 58, 59 e 60 desta Resolução.

ART. 16º - Os cargos do Quadro de Pessoal do poder legislativo Municipal quanto à forma de provimento, são classificados em:

I – Cargos de provimento Efetivo;

II – Cargos de Contratação Temporária;

III – Cargos de Provimento em Comissão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone - (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

SECRETARIA EXECUTIVA
FLS.: 9
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEL *Thaís*
Maria dos Milagres Ft. Rocha
Sec. Executivo

CAPÍTULO V DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ART. 17º - Os cargos de natureza efetiva constantes desta Resolução serão providos:

- I - por enquadramento dos atuais servidores titulares de cargos efetivos na Câmara Municipal;
- II - por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

ART. 18º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo II.

ART. 19º - O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito mediante rigorosa observância aos requisitos básicos e específico indicados nesta Resolução, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Legislativo Municipal nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a modificar, alterar ou complementar as atribuições dos cargos efetivos dentro de uma mesma classe, por Decreto, devidamente justificado, sempre que for necessário, para adequar as respectivas atribuições à necessidade pública e/ou à dinâmica econômica, tecnologia, social ou igual.

ART. 20º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com renumeração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme disposto no artigo 41, § 3º da Constituição Federal.

ART. 21º - Ficam instituídos no Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras da Câmara Municipal de Chapadinha - MA os cargos efetivos constantes do Anexo II desta Resolução.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone - (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

SECRETARIA EXECUTIVA

FLS.: 10
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA
RESPONSÁVEL: *Marília*
Maria dos Milagres R. Rocha
Sec. Executivo

CAPÍTULO VI DOS CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ART. 22º - Nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal fica a Administração da Câmara Municipal autorizada a contratar temporariamente, para substituição de servidores em gozo de licença, ou excepcional interesse público.

§ Único - As contratações temporárias de que trata o caput deste artigo, ficarão condicionadas a projetos de resolução legislativa apreciado pelo plenário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ART. 23º - Os cargos em comissão de recrutamento amplo, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, e integram a Resolução da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Chapadinha - MA.

§ 1º Os cargos de Secretários da Câmara Municipal equiparam-se aos de Secretários do Poder Executivo Municipal, e devem ser ocupados por pessoas de reconhecida capacidade profissional.

ART. 24º - As descrições e especificações dos cargos de provimento em comissão encontram-se estabelecidas em anexo.

ART. 25º - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I- A juízo do chefe do Legislativo Municipal;
- II- A pedido do próprio servidor.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone - (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

SECRETARIA EXECUTIVA
FLS.: 11
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA
RESPONSÁVEL: *Maria dos Milagres R. Rocha*
Maria dos Milagres R. Rocha
Sec. Executivo

CAPÍTULO VIII DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ART. 26º - Para efeito desta Resolução, função de confiança é a designação de servidor, em caráter transitório, para atuar, exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e/ou assessoramento.

ART. 27º - É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções de confiança.

ART. 28º - As funções de confiança e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados na Resolução da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Chapadinha.

Parágrafo Único - A designação para o exercício da função de confiança será concedida mediante ato do Chefe do Legislativo Municipal.

ART. 29º - O servidor que perder a designação da função de confiança voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

ART. 30º - É assegurado a todos os servidores efetivos designados para as funções de confiança o instituto da progressão horizontal, desde que estáveis ou aprovados em concurso público.

CAPÍTULO IX DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

ART. 31º - Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos estão definidos no Grau de cada uma das Classes do Anexo II desta Resolução.

ART. 32º - A tabela de vencimentos do Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras da Câmara Municipal de Chapadinha - MA, para fins de Progressão na Carreira, é a constante do Anexo II desta Resolução.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

SECRETARIA EXECUTIVA
FLS.: 12
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA
RESPONSÁVEL: *Maria dos Milagres R. Rocha*
Maria dos Milagres R. Rocha
Sec. Executivo

ART. 33º - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites de despesas com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – A revisão dos vencimentos mencionada no caput deste artigo ocorrerá, sempre, no mês de reajuste do salário mínimo nacional.

ART. 34º - A cada cargo de provimento efetivo corresponde uma Classe e Grau de Vencimento o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus, durante o período de desenvolvimento da função.

ART. 35º - O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo maior vencimento entre estes cargos e, se exonerado do cargo em comissão, voltará a perceber o vencimento do cargo efetivo.

ART. 36º - As substituições funcionais serão pagas se ocorrerem por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos e o pagamento calculado proporcionalmente, ao período trabalhado e corresponderá à diferença entre o vencimento básico, expurgadas todas as vantagens pessoais, do substituído em relação ao substituto.

CAPÍTULO X DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

ART. 37º - Além dos vencimentos e das vantagens previstos nesta Resolução serão deferidos aos funcionários as seguintes gratificações e adicionais:

- I – Gratificações de função;
- II – Gratificação Natalina;
- III – Adicional por tempo de serviço;
- IV – Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V – Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI – Adicional noturno;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone - (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

SECRETARIA EXECUTIVA
FLS.: 13
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEL: *(Assinatura)*
Márcia dos Milagres R. Rocha
Sec. Executivo

VII - Abono familiar.

§ 1º - As gratificações que não têm percentual estabelecido pelo Regime Jurídico Único do Município serão definidas por ato próprio do Chefe Legislativo Municipal.

CAPÍTULO XI DA JORNADA DE TRABALHO

ART. 38º - O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 40(quarenta) horas semanais.

ART. 39º - O exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança exigirá, de seu ocupante, a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XII DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

ART. 40º - O desenvolvimento do servidor nas Carreiras do Poder legislativo Municipal dar-se-á mediante progressão horizontal.

ART. 41º - A Progressão Horizontal é a passagem do servidor efetivo ou estável de um grau de vencimento para o seguinte, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertencer, desde que cumpridas às normas deste Capítulo:

I - por qualificação profissional mediante apresentação de novo título com carga horária mínima peculiar a cada função, nunca inferior a 40(quarenta) horas e interstício de 01 (um) ano:

a) - O servidor efetivo ou estável terá direito ao acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento base "grupo A" da carreira, desde que satisfaça ao disposto no inciso I:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinho - Maranhão

SECRETARIA EXECUTIVA
FLS.: 14
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA
RESPONSÁVEL: *M. Rocha*
Maria dos Milagres R. Rocha
Sec. Executivo

II – a Câmara Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias após apresentação do novo título para fazer o enquadramento do servidor que apresentar nova titulação.

ART. 42º - A Progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento do grau em que se encontrar o servidor, e será concedida ao servidor efetivo e estável a cada (cinco) anos, limitada a 07 (sete) graus, desde que satisfaça cumulativamente o seguinte requisito:

I – cumprir o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra;

§ 1º – Nos casos de afastamento superior a 90 (noventa) dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem do interstício para fins de progressão será suspensa após o nonagésimo primeiro dia, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para complementar o tempo de que trata este artigo.

§ 2º – O Período de afastamento por doença profissional será computado para efeitos de progressão.

§ 3º – A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

ART. 43º – O período aquisitivo para progressão Horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:

I – quando o servidor sofre penalidade disciplinar previstas na legislação municipal;

II – quando o servidor faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 24 (vinte e quatro) dias, continuados ou não, ressalvadas as faltas consideradas legais pelo Regime Jurídico Único do Município de Chapadinho - MA.

Parágrafo Único – Aplicada à pena deste artigo, inicia-se para o servidor, nova contagem do período para fins de obtenção da Progressão Horizontal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

SECRETARIA EXECUTIVA
FLS.: 15
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA
RESPONSÁVEL: *[Assinatura]*
Maria dos Milagres R. Rocha
Sec. Executivo

ART. 44º – Após a conclusão do estágio probatório, e a avaliação de desempenho o servidor considerado apto será posicionado no nível I da classe de ingresso na carreira.

ART. 45º – Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer punição disciplinar de:

a) – suspensão;

b) – exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo por infração disciplinar;

II – afastar-se das funções específicas de seu cargo, executados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes no Regime Jurídico Único do município.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício;

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

ART. 46º – O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal incorpora-se ao vencimento do servidor.

ART. 47º – O servidor efetivo que for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões da carreira apenas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone - (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadina - Maranhão

CAPÍTULO XIII DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ART. 48º - Fica instituído no âmbito desta Resolução, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que deverá conter:

- I - Programa Institucional de Qualificação;
- II - Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

ART. 49º - O financiamento do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos correrá à conta de dotação orçamentária específica, correspondente a 1% incidente sobre o valor bruto mensal da de pagamento de pessoal.

ART. 50º - O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humano deverá garantir:

I - as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores do Poder Legislativo do município.

II - a qualificação dos servidores para o incremento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;

III - a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação.

ART. 51º - O Programa Institucional de qualificação conterà os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I - a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social do Município de Chapadina - MA e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar aos munícipes um serviço de qualidade;

II - o desenvolvimento integral do cidadão-servidor público.

ART. 52º - O Chefe do Poder Legislativo garantirá anualmente o afastamento total ou parcial de no máximo 2% do total de servidores da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

SECRETARIA EXECUTIVA
FL.º 17
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA
RESPONSÁVEL Maria dos Milagres R. Rocha
Sec. Executivo

Municipal, com ônus, do servidor que deseje se matricular em curso de graduação, pós-graduação, especialização ou extensão, no País ou no exterior.

§ 1º – Caso o afastamento seja deferido como licença remunerada, além da percepção integral de sua remuneração, o servidor preservará todos os seus direitos;

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, ao retornar, o servidor ficará obrigado a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo por um período igual ao do afastamento que lhe foi concedido.

§ 3º – O descumprimento do parágrafo anterior acarretará ao servidor, a imediata devolução dos pagamentos percebidos, devidamente corrigidos, durante o período do afastamento.

ART. 53º – O programa Institucional de Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

- I – das atividades dos servidores;
- II – das atividades dos coletivos de trabalho;
- III – das atividades do órgão ou da instituição.

ART. 54º – O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das instituições, cumprindo a função social do Poder Legislativo do município de Chapadinha – MA.

ART. 55º – Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Resolução e serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Legislativo.

ART. 56º – A avaliação de desempenho, que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público, será realizada anualmente, pelo chefe imediato do servidor, sob a orientação e coordenação da Comissão de Desenvolvimento Funcional.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

SECRETARIA EXECUTIVA
FLS.: 18
RESPONSÁVEL: Macha

I – A comissão será constituída por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pelos servidores e 02 (dois) indicado pelo chefe do Poder Legislativo Municipal.

II – O tempo do mandato da primeira comissão será de 03 (três) anos, e as posteriores será de 02 (dois) anos, regulamentada em Decreto do Poder Legislativo Municipal.

III – Os membros da comissão só poderão ser reconduzidos no máximo 01 (uma) única vez.

ART. 57º – A avaliação de desempenho deverá procurar dar eficiência ao serviço público e nesse processo, serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

- I – capacidade técnica;
- II – eficiência;
- III – eficácia;
- IV – pontualidade;
- V – assiduidade;
- VI – capacidade de iniciativa;
- VII – produtividade;
- VIII – responsabilidade.

ART. 58º – Para que a avaliação de desempenho seja efetiva, deverão ser observados os seguintes fatores:

- I – periodicidade



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinho - Maranhão

II – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;

III – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

IV – fundamentação escrita da avaliação;

V – conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor;

ART. 59º – Os instrumentos de avaliação de desempenho deverão ser preenchidos tanto pela chefia imediata do servidor quanto pelo próprio servidor e serão enviados à Comissão de Desenvolvimento Funcional, para análise e apuração.

Parágrafo único – O Poder Legislativo Municipal poderá valer-se de assessoria externa, contratada especialmente para dar suporte técnico à Comissão de Desenvolvimento funcional.

CAPÍTULO XIV DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ART. 60º – A qualificação profissional, pressuposto da carreira, deverá ser planejada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivo:

I – no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;

II – nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidade;

III – nos cursos de treinamento gerencial, de assistência e de assessoramento a habilitação para o exercício de cargo em comissão.

Parágrafo Único – Os cursos de que tratam os incisos II e III serão organizados com fundamento nas necessidades da Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone - (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadina - Maranhão

SECRETARIA EXECUTIVA

FLS.: 20

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA
RESPONSÁVEL

Maria dos Milagres R. Rocha
Sec. Executiva

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 61º - A despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem, adicional ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelo Poder Legislativo Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

III - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

ART. 62º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para investidura;

III - as peculiaridades do cargo.

ART. 63º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 64º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:



SECRETARIA EXECUTIVA
FLS: 21
RESPONSÁVEL: *Macha*

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone - (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)
CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	TIPO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS
I - Secretário Executivo	DAS III	02	R\$.1.000,00
II- Secretário Legislativo	DAS III	04	R\$.1.000,00
III- Secretário Geral	DAS I	01	R\$.1.400,00
IV - Tesoureiro	DAS II	01	R\$.1.200,00
V - Contador	DAS II	01	R\$.1.200,00
VI - Arquivista	DAI I	04	R\$. 622,00
VII - Assessor da Presidência	DAS I	03	R\$.1.400,00
	DAS II	02	R\$.1.200,00
	DAS III	05	R\$. 622,00
VIII - Secretário do Controle Interno	DAS II	02	R\$.1.200,00
IX - Assessor Parlamentar	DAI I	60	R\$. 622,00
X - Coordenador de Manutenção do Sistema de T. L.	DAI I	02	R\$. 622,00
XI	DAI I	02	R\$. 622,00
- Operador de Áudio e Vídeo			



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

SECRETARIA EXECUTIVA
FLS.: 27
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA
RESPONSÁVEL: *Marla dos Milagres R. Rocha*
Marla dos Milagres R. Rocha
Sec. Executivo

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	TIPO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS
Aux. de serviços Gerais	Efetivo	03	622,00
Vigia	Efetivo	04	622,00
Digitador	Efetivo	01	622,00
Contínua	Efetivo	03	622,00
Recepcionista	Efetivo	02	622,00
Agente Administrativo	Efetivo	02	716,00
Motorista	Efetivo	01	666,58
Telefonista	Efetivo	01	622,00
Copeira	Efetivo	01	622,00

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA S/N
TELEFONE - (98) 471-2244
CEP.: 65.500-000 Chapadinha - MA

ANEXO III

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
GED - 1	100,00
GED - 2	200,00
GED - 3	300,00
GED - 4	400,00
GED - 5	500,00
GED - 6	600,00
GED - 7	700,00
GED - 8	800,00
GED - 9	900,00
GED - 10	1.000,00
GED - 11	1.300,00
GED - 12	1.600,00
GED - 13	2.000,00
GED - 14	2.500,00
GED - 15	3.000,00
GED - 16	3.500,00 <i>Não</i>
GED - 17	4.000,00 <i>Não</i>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

SECRETARIA EXECUTIVA
FLS: 29
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA
RES: SAVEL *Marcia*
Marta dos Milagres R. Rocha
Sec. Executivo

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA
CARNEIRO", em 30 de novembro de 2012.

MAR
Márcia de Jesus Gomes Rocha
Presidente